

# MUNICÍPIO DE PASSAGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PROJETO DE LEI N° \_\_\_ DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 002/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) sobre o salário base dos professores do quadro efetivo do município, observando carga horária trabalhada, nos termos das tabelas em anexo.

Art. 2° - O valor de que trata o art. 1º desta lei passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, e sua integralização, com vencimento inicial das carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Passagem CNPJ 08,876.104/0001-76 Rua Ralimindo Silva, Sirz - Centro riassagem-PB



## ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE PASSAGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

#### **JUSTIFICATIVA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES (AS) VEREADORES (AS),

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Casa Legislativa, Mensagem e Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O aumento na remuneração, beneficiará todos os servidores da classe do magistério do Município.

O piso nacional da categoria é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). A lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro.

A definição do índice de reajuste foi estabelecido pela União, que, após estudo técnico e jurídico do MEC que analisou a matéria e permitiu a manutenção do critério previsto na atual Lei 11.738 de 2008.

Por estas razões, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, **SEJA A MATÉRIA APRECIADA EM REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de possibilitar a entrada em vigor imediata.

Passagem - PB, 01 de fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal unicipal de Passagem
Prefeitura funicipal de Pa

# ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.

#### ANEXO III

NÍVEL	I	п	Ш	IV	V	VI
A1	2.863,02	3.006,17	3.156,47	3.314,29	3.480,00	3.654,00
A2	3.654,00	3.836,70	4.028,53	4.229,95	4.441,44	4.663,51

# PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I

A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2



# ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR CATEGORIA B - CLASSE B.

## ANEXO V

NÍVEL	I	п	ш	IV	V	VI
В	3.654,00	3.836,70	4.028,53	4.229,95	4.441,44	4.663,51

# PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

B- NÍVEL SUPERIOR- LICENCOATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II.



# ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DE SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – CATEGORIA NÍVEL SUPERIOR TÉCNICO - CLASSE NST.

## ANEXO VII

NÍVEL	I	п	III	IV	V	VI
NST	3.654,00	3.836,70	4.028,53	4.229,95	4.441,44	4.663,51

# SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL (NST)

É o detentor de habilitação especifica superior e ingresso por concurso publica na carreira de cada cargo, com atuação na área especifica de habilitação e atuação.

\*

# EXTINÇÃO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

## ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO,	
	VALOR EM R\$	
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO,		
INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO		
ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988,		
OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE		
PROFESSOR, COM POSTERIOR		
HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM	4.580,83	
NÍVEL MÉDIO	,	
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL		
SUPERIOR, INTEGRANTE DO		
MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A	- 0.45 40	
05/10/1988 OU CONCURSADO COMO	5.846,40	
AUXILIAR DE PROFESSOR, COM		
POSTERIOR HABILITAÇÃO EM		
MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR		

A

# **EXTINÇÃO**

11 11 11

CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 25 HORAS –
QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO
(CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

#### **ANEXO IX**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIDO,	
INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO	
ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU	
CONCURSADO COMO AUXILIAR DE	
PROFESSOR, COM POSTERIOR	2.863,02
HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM	
NÍVEL MÉDIO	
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL	
SUPERIOR, INTEGRANTE DO	
MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A	
05/10/1988 OU CONCURSADO COMO	
AUXILIAR DE PROFESSOR, COM	3.654,00
POSTERIOR HABILITAÇÃO EM	
MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	

Passagem – PB, 01 de fevereiro de 2024

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Constitucionalinal de Passagessi Prefeitura Municipal de Passagessi CNPJ 03.875.10410001-76 CNPJ 03.875.10410001-76